



Gabinete do Vereador Leandro do Nascimento Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO RELATÓRIO – PROJETO DE LEI Nº 014/2025

Data: 14 de abril de 2025

Presidente: Jaécio Bizarro de Almeida Sá

Relator: Emílio Leocádio Miranda Parente

Membro: Leandro do Nascimento Silva

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 014/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que “Dispõe sobre apreensão, guarda e destinação de animais que permaneçam soltos ou abandonados nas vias urbanas do Município de Trindade e dá outras providências”. O objetivo central é garantir a segurança viária, a saúde pública e o bem-estar animal, coibindo a permanência de animais soltos em vias e logradouros públicos.

II – ASPECTOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

O projeto estabelece sanções pecuniárias para proprietários de animais apreendidos, conforme o porte do animal (R\$ 80,00 para médio porte e R\$ 160,00 para grande porte), além de taxa diária de manutenção. Tais receitas ingressarão no erário municipal como receitas próprias, sendo passíveis de vinculação ao custeio das ações de recolhimento, abrigo, alimentação, saúde e destinação dos animais, em conformidade com o art. 167, inciso IV da Constituição Federal.

A cobrança e arrecadação desses valores devem observar os princípios da legalidade e da anterioridade tributária, previstos no art. 150, III, alínea "b", e no art. 97, do Código Tributário Nacional (CTN), sendo necessária regulamentação complementar, via decreto, conforme previsto no art. 5º, §2º do projeto.

III – COMPATIBILIDADE LEGAL E JURÍDICA

A proposta está em consonância com a Lei Orgânica Municipal e com o poder de polícia administrativa do Município, nos termos do art. 30, I e II da Constituição Federal, e se alinha à legislação sanitária, ambiental e de proteção animal.

O projeto também se harmoniza com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que reconhece como legítimas as despesas decorrentes da execução de políticas públicas municipais voltadas ao controle de animais soltos e ao bem-estar animal, desde que acompanhadas de planejamento orçamentário e execução regular, conforme consta em decisões do próprio Tribunal, como no **Parecer Prévio TC nº 0636/21** (Processo TCE-PE nº 21100225-0), que enfatiza a necessidade de controle e fiscalização de políticas ambientais e sanitárias.

IV – IMPACTO SOCIAL E ADMINISTRATIVO

A adoção da proposta contribuirá para a diminuição de acidentes envolvendo animais nas vias públicas, melhorias na limpeza urbana e na saúde pública, além da proteção e bem-estar



Gabinete do Vereador Leandro do Nascimento Silva

dos próprios animais, cuja destinação (adoção, doação, resgate ou eutanásia) dependerá de avaliação técnica, resguardando-se os princípios da dignidade animal.

Importa ressaltar que a execução da norma exige estruturação e capacitação dos órgãos municipais envolvidos, sobretudo da Secretaria de Agricultura e do Departamento de Tributos, para os trâmites administrativos de apreensão, notificação, cobrança e destinação dos animais.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 014/2025**, por estar em consonância com os princípios legais e orçamentários, sendo recomendada a regulamentação complementar, conforme previsto em seu texto, para plena efetividade da norma.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2025.

Jaécio Bizarro de Almeida Sá
Presidente

Emílio Leocádio Miranda Parente
Relator

Leandro do Nascimento Silva
Membro